

penção de tais direitos importa, automaticamente, no afastamento desse exercício, pela *capitis diminutio* ou *torquada*.

8. Não se conceberia que, pela suspensão do *ius civitatis* durante certo período, pudesse o funcionário público continuar em pleno exercício de suas funções, se, para ingresso nelas, o Estado o condicionara ao gozo desse direito. Quando a lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, art. 22, n.º III) exige, para a posse em cargo público, o gozo dos direitos políticos, quer com isso significar que a titularidade desses direitos é condição imprescindível para o exercício do cargo, desde que não teria sentido essa exigência para a posse, se, após a investidura, pudesse ocorrer a sua perda ou suspensão com a continuidade de exercício.

9. Tanto é assim que a nossa Lei Maior impõe como corolário da perda dos direitos políticos a do cargo ou função pública (Constituição Federal, art. 136). Se é omissa em relação à pena de suspensão de tais direitos, é porque as hipóteses que contempla como originárias dessa suspensão poderiam, conforme o seu tempo de duração, ou determinar a suspensão do exercício, durante o período de interdição desse direito, ou a perda do respectivo cargo (Constituição Federal, art. 135, § 1.º, ns. I e II).

10. Não padecer dúvida, pois, que a suspensão dos direitos políticos impossibilita o exercício de cargo público durante o período da interdição, pelo motivo óbvio, já esclarecido, de que constitui direito político o exercício dessa função pública. Não bastassem as autoridades citadas pelo ilustre Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, poderíamos acrescentar uma infinidade de pronunciamentos no mesmo sentido, como se vê *verbi gratia*, de José Naufel, *Novo Dicionário Jurídico Brasileiro*, Konfino, v.º Direito Político; Pedro Nunes, *Dicionário de Tecnologia Jurídica*, Freitas Bastos, 3.ª ed., 1956, v.º Direito Político; Guillermo Cabanellas, *Diccionario de Derecho Usual*, Buenos Aires, v.º Derechos Políticos; Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 1960, 5.ª ed., págs. 443 e 446; Dardeau de Carvalho, *Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro*, v.º Cidadania, n.º 11; Ministro Victor Nunes Leal, *Elementos do Estado*, artigo in *Revista Forense*, vol. 96, págs. 25 e segs.; José Cretella Júnior, *Direito Administrativo do Brasil*, Rev. dos Tribunais, 1958, vol. II, pág. 231, *in fine*, a 233, e João Barbalho, *Constituição Federal Brasileira*, 2.ª ed., 1924, págs. 394, *in fine*, e 395.

11. Aliada a essa orientação doutrinária, o nosso direito positivo também a consagra, consoante dispunha o parágrafo único do art. 3.º do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, cuja redação é a seguinte:

“São direitos políticos o de ser eleito ou eleitor, na forma da Constituição, e o de ocupar e exercer cargos e empregos públicos ou outros que a lei atribua exclusivamente a brasileiros” (o grifo não é do original).

12. Nem é outro o conceito da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, onde se lê, no seu art. 38:

“São direitos políticos aqueles que a Constituição e as leis atribuem a brasileiros, precluíentemente o de votar e ser votado” (é nosso o grifo).

13. Ora, se o exercício de cargo público é direito privativo de brasileiro, segue-se que se compreende entre os direitos políticos, por força do disposto no comando jurídico transcrito no item anterior, o desempenho de tais cargos.

14. Estabelecido esse ponto, de fundamental importância para o esclarecimento da situação funcional do interessado, passamos a examinar as consequências jurídicas que daí advêm.

III

15. Pela interpretação do Ato Institucional de 9 de abril do corrente ano, baixado pelo Comando Supremo da Revolução, o funcionário público, alcançado pela suspensão de seus direitos políticos, terá, como consequência imediata, e até que se proceda à investigação sumária de que cogita o § 1.º do art. 7.º do referido Ato Institucional:

a) a perda definitiva desse cargo, se não estiver em gozo de estabilidade ou vitaliciedade;

b) se estável ou vitalício, o afastamento do exercício do cargo, do qual será demitido ou nele declarado em disponibilidade ou aposentado, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, conforme o resultado da investigação sumária a que se procederá, em obediência ao citado § 1.º do art. 7.º, regulamentado pelo Decreto n.º 53.897, de 27 de abril de 1964.

16. Do que se contém na alínea b) do item precedente, verifica-se que o funcionário estável ou vitalício, de quem se suspenderam os direitos políticos, será automaticamente indiciado, devendo constituir-se o respectivo processo de investigação sumária, a fim de que a Comissão Geral de Investigações, criada pelo art. 1.º do Decreto n.º 53.897, de 1964, conclua pela aplicação ou não de alguma das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º do Ato Institucional, sendo o processo, em consequência, submetido ao Presidente da República (Decreto n.º 53.897, citado, art. 6.º), que decidirá a respeito.

17. Ao funcionário público, estável ou vitalício, a quem se lhe aplica a pena de suspensão de direitos políticos, é evidente que, pelas razões que motivaram a interdição de direitos, logicamente se aplicará uma das sanções previstas no supra-referido § 1.º do art. 7.º do Ato Institucional. É uma presunção *juris tantum*, vale dizer, que cede a prova em contrário, mas essa só prosperará com a inaplicabilidade de uma daquelas penas, se, em consequência, determinar a revisão do ato anterior de suspensão dos respectivos direitos políticos.

18. E' que a defesa produzida pelo indiciado, nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 53.897, de 1964, remontando aos fatos ou circunstâncias que determinaram, a juízo do Comando Supremo da Revolução ou do Presidente da República, a interdição de direitos, poderá, em determinados casos, de tal modo impressionar a Comissão Geral de Investigações que esta entenda do seu dever sugerir a revisão do ato anterior que ocasionou a suspensão dos direitos políticos.

19. Não se argua que o ato de suspensão de direitos políticos é insuscetível de revisão. Não o seria por qualquer outra autoridade que não o Presidente da República, e mesmo por este, após o encerramento do processo revolucionário. Mas, dentro dele, sendo a competência inicial do Comando Supremo da Revolução transferida ao Presidente da República, por força do mesmo Ato Institucional, nada impede que essa autoridade, e só ela, reveja quer os atos que a ela, pessoalmente praticado, quer os da alçada inicial do Comando Supremo da Revolução que lhe foram taxativamente transferidos. Essa conclusão deriva do princípio da identidade de competência e que assegura, a quem tem poderes para praticar determinado ato, a prerrogativa de revê-lo.

20. Essa competência revisionista do Presidente da República é perfeitamente cabível, durante o processo revolucionário, e este ainda se acha em plena evolução, tanto que se defe-

riu àquela autoridade a continuidade da prática dos poderes excepcionais previstos no Ato Institucional, que só se encerrarão após os prazos a que se referem os arts. 7.º e 10.º desse diploma.

21. Não assim outro Presidente da República, que sucedesse ao atual, já após a *ultimatio* do processo revolucionário, com a volta do País à sua normalidade, porque a este se não deferiria a competência incomum de que cogita o Ato Institucional, cuja eficácia, nesse passo, então se esauriria.

22. Nem seria defensável que se pretendesse, após a verificação do possível equívoco de uma pena, — se fôr o caso segundo as conclusões da Comissão Geral de Investigações, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e a juízo do Presidente da República, — se eliminassem os meios de reparação, o que constituiria atentado grave ao Direito, no seu valor mais fundamental — a Justiça.

23. E' curial que essas considerações só têm razão de ser na possibilidade de um equívoco, que se constatasse em toda a sua evidência.

IV

24. Da entrada em vigor do ato de suspensão dos direitos políticos do funcionário público, estável ou vitalício, até a decisão do Presidente da República, após a investigação sumária prevista no § 1.º do art. 7.º do Ato Institucional, regulamentado pelo Decreto n.º 53.897, de 1964, em que o interessado terá de afastar-se do cargo de modo provisório até aquela decisão, cumpre examinar quais as vantagens pecuniárias a que terá direito.

25. De logo se verifica, *grosso modo*, que alguma lhe terá de ser reconhecida, do momento em que, mesmo no caso do n.º II do art. 135 da Constituição Federal, em que, enquanto durarem os efeitos da condenação, lhe serão suspensos os direitos políticos, faz jus a um terço do vencimento ou remuneração, se a pena não determinou demissão (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, art. 122, n.º IV).

26. Parece-nos que, se há uma presunção *juris tantum* da aplicabilidade de uma das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º do Ato Institucional, após a investigação sumária a que ali se refere, como acima se esclareceu, durante o afastamento provisório seria de deferir-se ao funcionário vencimento ou remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, como uma disponibilidade provisória, pois essa, afinal, será a pena mais leve que lhe poderá ser cominada. Se, entretanto, nenhuma sanção se lhe haja de impor, o que só poderá ocorrer com o anulamento do ato anterior de interdição de direitos, como acima se justificou, a diferença do que deixou de receber lhe será, então, restituída.

27. São essas as considerações que nos afiguram oportunas a respeito do assunto, as quais, se aprovadas pelo Sr. Diretor-Geral, conviria fossem submetidas à apreciação do Dr. Consultor-Geral da República, em face do evidente interesse geral de que se reveste a matéria.

7.º o nosso parecer.
S.M.J.
Brasília, em 11 de maio de 1964. — Clénio da Silva Duarte, Consultor-Jurídico. — “Aprovo. Publique-se” — Em 13-5-64. — Wagner Estelita Campos, Diretor-Geral.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto n.º 43.285, de 25

de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto n.º 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

N.º 25 — Conceder dispensa, a Roberto Rocha Souza, da função de Chefe do Escritório-Rio, deste Grupo de Trabalho, na forma da Portaria número 17, de 14-8-63, publicada no *Diário Oficial* de 21-8-63, para a qual foi designado pela Portaria n.º 22, publicada no *Diário Oficial* de 6-5-64.

N.º 26 — Designar o Coronel Aviação Reformado, Roberto Weguelli de Abreu, para exercer a função de Chefe do Escritório-Rio, deste Grupo, na forma da Portaria n.º 17, de 14-8-63, publicada no *Diário Oficial* de 21-8-63, na vaga decorrente da dispensa de Roberto Rocha Souza. — Gen. Alvaro de La-Rocque Couto, Dirigente do G.T.B.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 3.º, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer n.º 89-64-CONTEL, exarado no Processo n.º 99-64, aprovado pelo Plenário em sua 84.ª sessão ordinária, realizada em 5-5-64, resolve:

N.º 30 — De acordo com o artigo 63, letra a, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aplicar a multa de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzetões), à Rádio Difusora de Cambará S.A., por infração ao art. 38, letras b e c, do mesmo Código. — Cel. Antonio Eutorgio da Silva, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

PORTARIA N.º 31-64

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 3.º, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer n.º 64-63-CONTEL, exarado no Processo n.º 2.723-63, aprovado pelo Plenário em sua 81.ª sessão ordinária, realizada em 22-4-64, resolve:

Autorizar o Banco Francês e Brasileiro S.A. a executar Serviço Limitado para Segurança, Regularidade, Orientação e Administração de Transportes, entre sua matriz e filiais com suas viaturas, observadas as seguintes condições:

1. local das estações e área de recepção:
 - a) estações fixas:
 - Em São Paulo — SP — a rua 15 de Novembro n.º 265; do Rio de Janeiro — RJ — a rua do Rosário n.º 161; e em Porto Alegre — RS — a avenida Farrapos n.º 12.
 - b) estações móveis:
 - 5 em São Paulo nos veículos placas SP — 79.60.20 — 65.92.82 — 29.15.33 — 65.68.73 e 76.14.52;
 - 4 no Rio de Janeiro nos veículos placas ns. RJ — 14.01.95 — 10.43.65 — 12.74.65 e 10.36.24; e
 - 3 em Porto Alegre nos veículos placas RS — 4.15.41 — 4.20.35 e 6.93.59.
 - c) classe e natureza do serviço:
 - FX — estações fixas;
 - ML — estações móveis;
 - CV — correspondência privada.
 - d) potências:
 - 60 watts — transmissores fixos;
 - 30 watts — transmissores móveis
 - e) horário:
 - HJ — horário diurno.
 - f) frequência:
 - 45,14 mc/s.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 532, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 75 — Designar Celso Pereira Michaelsen para exercer a função de Oficial de seu Gabinete em Brasília. — *Daniel Faraco.*

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1964.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, de acordo com o disposto no art. 130 § 2º do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, resolve:

Nº 87 — Dispensar Aluísio Gonçalves de Mello da função de Diretor-Fiscal de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" Sociedade Mútua de Seguros Gerais. — *Daniel Faraco.*

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 532, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 88 — Designar Elisete Nascimento dos Santos para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete em Brasília. — *Daniel Faraco.*

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1964

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 2.A — Designar o Oficial de Administração, nível 14, Neusa de Oliveira Rosa, matrícula nº 1.193.341, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de seu Assistente.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3 — Conceder dispensa a Carlos Joaquim de Castro Barbosa, Escriturário, nível 10, da função de seu Secretário.

Nº 4 — Conceder dispensa a Alonso Caldas Brandão, Técnico de Administração nível 18 da função de seu Assistente. — *Marcial Dias Pequeno.*

Retificação

No expediente publicado no D. O. nº 61, de 1.4.64.

Pág. 3.024. 1ª col.

S.C. 7.199-64 — Onde se lê — (Port. nº 78, do GM) ... Processo nº 493-64-Br. ... — Leia-se: ... Processo nº 493-64-Br. ...

2ª col.

S.C. 7.800-64 — Onde se lê — (Port. nº 79, do GM) ... Pelágio Paricot de Souza ... — Leia-se: ... Pelágio Paricot de Souza ...

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, resolve:

Nº 12 — Designar o Assistente de Administração, nível 16, Antonio Vilela de Carvalho, para, no prazo de 20 (vinte) dias, viajar aos municípios de Paracambi e Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de realizar os serviços solicitados nos processos INPM 12, de 8-1-64 e INPM 191, de 5-3-64.

Processo INPM 2-64 — Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artu-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

gos de Toucador do Estado da Guanábara.

Consulta sobre disposições do Decreto nº 52.916, de 22-11-63.

1. É possível a aposição de etiquetas adicionais, nos artigos de higiene e cuidados pessoais, com as indicações exigidas pelo art. 2º do Decreto número 52.916, de 22-11-63, ficando o prazo ali estabelecido somente para tolerar a carimbagem ou reimpressão de rótulos?

2. É tolerável a inclusão de outras mercadorias, a título de oferta ou propaganda, em embalagem destinada a outro produto, desde que no seu invólucro ficasse especificado o peso líquido do produto, independente do produto, independente do brinde promocional?

É aceitável as indicações "pésos base", "gigante", "médio", "família", "gigantão" etc., desde que haja especificadamente a citação do pésos ou quantidade?

É extensiva, outrossim a esses mesmos produtos acondicionadas em vidro de fantasia, bem como aos desodorantes, em bastão, a isenção prevista no parágrafo único do art. 44, do decreto citado?

Resposta do Diretor-Geral do INPM:

1. O prazo fixado no § 2º do art. 2º do Decreto nº 52.916, de 22-11-63 — até 30 de junho de 1963 — deve ser entendido para tolerar a carimbagem ou reimpressão de rótulos, admitindo o INPM a aposição de etiquetas adicionais com as indicações exigidas no artigo citado.

2. É tolerada, a título precário, a indicação de outra mercadoria, a título de oferta ou propaganda, em embalagem destinada a outro produto, desde que estejam rigorosamente cumpridas e de maneira bem visível as determinações do art. 2º, no que se refere à indicação da quantidade de mercadoria transacionada.

3. De modo semelhante ao previsto no § 3º, do art. 45, do decreto citado, a verificação (Pésos ou quantidade) dos produtos de higiene e cuidados pessoais poderá ser feita (e, sempre que possível, o será no caso de divergências entre o INPM e os interessados) no estabelecimento onde se fabrica o produto.

4. A isenção prevista no parágrafo único, do art. 44, do mesmo decreto, deve ser entendida como abrangendo outros produtos de higiene e cuidados pessoais acondicionados em recipientes modelados em formato de fantasia. — *Paulo Sá, Diretor-Geral.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962.

Considerando que a Instrução número 263, da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC —, determinou medidas que eliminaram o tratamento preferencial de que gozavam as empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, relativas às transferências financeiras para o exterior, que eram feitas à taxa cambial de Cr\$ 620,00 por dólar americano ou seu equivalente em outras moedas;

Considerando que a Divisão de Águas até o presente só promoveu atos que autorizavam referidas empresas a obterem recursos financeiros capazes de atender seus compromissos em moeda estrangeira até aquele limite;

Considerando que, em consequência das normas estabelecidas naquela Instrução, que elevou o custo do câmbio a valor superior a Cr\$ 620,00 por dólar americano, essas empresas ficaram a descoberto para fazer face às obrigações assumidas para pagamento em empréstimos ou encargos de financiamento realizados em moeda estrangeira;

Considerando que a elevação dessas despesas, sem a correspondente compensação tarifária, compromete a estabilidade financeira dessas empresas;

Considerando que cabe ao Poder Concedente a garantia dessa estabilidade financeira, conforme estabelece a letra c. do artigo 178, do Código de Águas;

Considerando, finalmente, o que dispõe os Decretos nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e nº 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve:

Nº 100 — I — Autorizar as empresas de eletricidade que possuem obrigações em moeda estrangeira, visando ao pagamento de empréstimos ou encargos, de contratos de financiamento — a aplicarem o parágrafo 3º, do art. 176, do Regulamento em vigor, a fim de compensarem a elevação das despesas com as diferenças cambiais decorrentes da aplicação das normas baixadas pela Instrução nº 263 da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC.

II — Só poderão valer-se desta autorização, as concessionárias que a requererem à Divisão de Águas, instruindo o pedido com os estudos feitos para a determinação do valor do reajustamento, na forma do que dispõe o parágrafo 3º do art. 166 do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957; respeitadas as isenções previs-

tas, na Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956;

III — As concessionárias deverão atender ao disposto no parágrafo 5º do art. 176, do Decreto nº 41.019, de 21 de fevereiro de 1957;

IV — O adicional referido no item II poderá ser aplicado sobre o primeiro faturamento realizado após a publicação desta Portaria — *Paulo Azeredo Romano.*

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962.

Considerando o que requereu a Companhia Fôrça e Luz do Pará S.A., considerando que as empresas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica que realizaram empréstimos ou obtiveram financiamento em moeda estrangeira, terão ameaçado o seu equilíbrio econômico financeiro caso as diferenças cambiais decorrentes de atos administrativos por intermédio da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC, não tenham a necessária compensação tarifária;

Considerando que as adições autorizadas pelas Portarias nº 77 de 29 de março de 1957 e nº 124, de 21 de maio de 1963 não produzem receita suficiente para o atendimento de seus compromissos;

Considerando, finalmente, o que dispõe a letra c do artigo 178 do Código de Águas — Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1954, bem como os Decretos nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e nº 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve:

I — Autorizar a Companhia Fôrça e Luz do Pará S.A., a aplicar o parágrafo 4º do artigo 176 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a fim de ressarcar os atrasados decorrentes da diferença cambial entre a Instrução nº 175, de 10 de janeiro de 1959 que fixou o dólar a Cr\$ 100,00 e a Instrução nº 239, de 22 de abril de 1963 que fixou o dólar a Cr\$ 620,00;

II — O adicional resultante da aplicação do que dispõe o item anterior, fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 3,05 por kWh de consumo, durante o prazo de 19 meses;

III — O adicional ora autorizado incidirá nos faturamentos que se verificarem a partir da publicação da presente Portaria, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956;

IV — A concessionária deverá atender ao parágrafo 5º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. — *Paulo Azeredo Romano.* (Nº 8.843 — 15-5-64 — Cr\$ 2.550,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 311 — DE 14 DE MAIO DE 1964

Inclui na estrutura administrativa do Departamento de Limpeza Pública a Usina de Tratamento de Lixo.

O Prefeito em Exercício, no Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica incluída na estrutura administrativa do Departamento de Limpeza Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior, dire-

tamente subordinada ao dirigente departamental, a Usina de Tratamento de Lixo.

Parágrafo único A Usina de Tratamento de Lixo, será mantida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, enquanto não constar recursos próprios no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º A Usina de Tratamento de Lixo terá as seguintes unidades administrativas:

Serviço de Operações da Usina; Setor de Manutenção de Máquinas.

Art. 3º — Ficam criadas as seguintes funções em comissão:

Diretor da Usina de Tratamento de Lixo FC-3;

Chefe do Serviço de Operação da Usina FC-6;

Chefe do Setor de Manutenção de Máquinas FC-8.

Art. 4º Os adubos e demais produtos industrializados pela Usina de Tratamento de Lixo serão vendidos pela Superintendência Geral de Agricultura, através do Serviço de Revenda, do Departamento Agropecuário, respeitados os parágrafos que se seguem:

§ 1º Os interessados preencherão requerimento de compra no Serviço de Revenda, que após o pagamento, autorizará a entrega do produto adquirido.

§ 2º Contra o documento de autorização de entrega emitido pelo Serviço de Revenda, a Usina de Tratamento de Lixo fará a entrega do produto adquirido na quantidade especificada, ficando o carregamento e o transporte, por conta do comprador.

Art. 5º Ao Superintendente Geral de Agricultura compete fixar o preço de venda dos adubos e demais produtos industrializados pela Usina de Tratamento de Lixo.

1º Fica assegurado aos agricultores, arrendatários de lotes agrícolas

da NOVACAP o desconto de 50% sobre preços fixados na forma deste artigo.

§ 2º Os interessados poderão adquirir, mediante pagamento à vista, quantidade mensal nunca superior a 8 (oito) metros cúbicos dos referidos produtos.

§ 3º Este critério poderá ser modificado pelo Serviço de Revenda, de acordo com a disponibilidade dos produtos em estoque.

§ 4º O Rejeito Grosso será distribuído gratuitamente, quando autorizado pelo Serviço de Revenda.

Art. 6º Fica assegurada à Superintendência Geral de Agricultura, prioridade no atendimento do fornecimento dos produtos fabricados pela Usina de Tratamento de Lixo.

Art. 7º A Usina de Tratamento de Lixo emitirá diariamente um demonstrativo da produção e entregas do dia em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via — Serviço de Revenda da Superintendência Geral de Agricultura;

2ª via — Departamento da Receita da Superintendência Geral da Fazenda;

3ª via — Arquivos da Usina de Tratamento de Lixo.

Art. 3º O produto das vendas previstas neste Decreto será recolhido à Tesouraria da Superintendência Geral da Fazenda e aplicada na forma da legislação vigente.

Art. 9º Fica revogado o Decreto número 273-A, publicado no Diário Oficial de 4 de abril do corrente ano, que dispõe sobre a matéria.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

6
ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE MAIO DE 1964

O Prefeito, em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições le-

gais, resolve designar Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Cleber Martins Pereira e Roberto Jorge Dino para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de processo administrativo incumbida de apurar o que consta do Processo nº 19.634-63. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 379

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Doutor José Walter Marinho Dias, Conselheiro da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para responder pela Secretaria Geral de Saúde e pela Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ro 2.627 de 26 de setembro de 1940, mandaria publicar os editais de convocação para que os senhores acionistas exercessem o seu direito preferencial. E não logo fôsse decorrido o prazo legal, providenciaria a convocação da Assembléa Geral Extraordinária para concretização do aumento. Nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente da Mesa que se suspendesse a sessão por trinta minutos a fim de que se lavrasse a presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida por mim Secretário, e aprovada pelos acionistas presentes. E para constar, eu, Luiz Carlos Saraiva, servindo de Secretário, lavrei a presente que vai por mim assinada, pelo Presidente da Mesa e pelos acionistas presentes. — Brasília, 2 de maio de 1964. — Luiz Carlos Saraiva, Secretário. — Carlos Saraiva, Presidente da Mesa. — Celso de Souza Queiroz. — Guilherme Dorça. — Luiz Humberto Dorça. — Alberto Faria Marquez. — Edgar Otava Manuel. — Romano Cecílio. — *Certidão:* Certifico que esta é a fiel transcrição da Ata da Assembléa

Geral Extraordinária realizada no dia 2 de maio de 1964, registrada a folhas 20, verso, 21 e 21 verso e 22 do livro de Atas das Assembléas Gerais da firma Brasilair S.A. — Brasília, 2 de maio de 1964. — Luiz Carlos Saraiva, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO D.F.

CERTIDÃO

Certifico que Brasilair S.A. arquivou nesta Divisão sob número 593 (quinhentos e noventa e três), por despacho de quinze de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro, cópia autêntica da Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em dois de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro, que aprovou a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de aumentar o Capital Social de

Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros). Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal, E, para constar, eu, Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12-A, dactilografai, conferi e assino. — Elza Botelho. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F. A.-Df., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D. N. R. C. (portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 — D.O. de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão aos quinze dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — Alfredo Costa de Oliveira. Selada com Cr\$ 20,00. (Nº 8.651 — 15-5-64 — Cr\$ 8.653,00).

FORD MOTOR DO BRASIL S. A.

Retificação

Na publicação do balanço feita às páginas 3.830-31 do Diário Oficial de

29-4-64, façam-se as seguintes correções:

No Passivo — Exigível a Curto Prazo, leia-se: Cr\$ 14.043.924.595,90, ao invés de Cr\$ 14.043.024.595,90 como saiu publicado.

Na Demonstração de Lucros e Perdas, nas assinaturas dos Gerentes, onde se lê: J. C. Goulden e J. M. O'Neil; leia-se: J. C. Goulden e J. W. O'Neill.

FORD PRODUCTS COMPANY

Retificação

Na publicação do balanço feita à página 3.883 do Diário Oficial de 30 de abril de 1964, façam-se as seguintes correções:

No Demonstrativo de Lucros e Perdas — Débito e Crédito, na soma, leia-se: Cr\$ 194.399.034,80 ao invés de Cr\$ 194.399.034,80.

BANCO DO BRASIL S. A.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Aviso nº 96

Importação de papel para impressão de livros, jornais e revistas.

O Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária torna público que, em face de resolução de 9-5-64, do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, foi concedida às empresas jornalísticas e editoras e impressoras de livros, que dispõem de quotas para importação de papel, quota adicional de valor igual ao estabelecido anteriormente para o ano em curso e publicado no Suplemento ao Diário Oficial da União, nº 232, de 5 de dezembro de 1963.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1964. — Eivaldo Dantas Moita — Diretor Intermédio da Carteira de Câmbio. — Eurico Fernandes da Moita — Gerente da Fiscalização Bancária.

ASESANTO BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAMENTAS S. A.

(Em organização)

Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores de ações de Asesanto Brasília Máquinas e Ferramentas S. A. (em organização) para se reunirem em Assembléa Geral no próximo dia 20 de maio de 1964, às 15 horas, em sua sede provisória à Av. W-3 S. Q. ... 702-703, E C B — Bloco 2 Asa Norte em Brasília, a fim de resolverem sobre a constituição da sociedade, com a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais;
- Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários;
- Eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 6 de maio de 1964. — Antonio da Silveira Espírito Santo, Incorporador.

Dias 14, 15 e 18-5-64

(Nº 08607 — 12-5-64 — Cr\$ 3.672,00)

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária Segunda convocação

Convidamos aos senhores acionistas desta Sociedade para se reuni-

rem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1964, às 10 horas, na sede social, na Avenida W-3 — Quadra 14-A, lotes 1 a 4, nesta cidade de Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social, com aproveitamento do lucro líquido apresentado pelo balanço realizado em 31 de dezembro de 1963;
- Alteração Parcial dos Estatutos;
- Assuntos de interesse geral.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — Lindberg A. Cury, Diretor-Comercial.

(Dias: 15 a 19-5-64).

(Nº 8.626 — 13-5-64 — Cr\$ 2.550,00).

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.

Assembléa Geral Ordinária

Segunda Convocação

Ficam convidadas os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no Edifício-sede, na Avenida W-3, Quadra 14-A, lotes 1 a 4, nesta cidade de Brasília, D.F., no dia 30 de maio de 1964, às 8 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, quadro de lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963;
 - Eleição da Diretoria para o exercício de 1964-65;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 - Assuntos de interesse social.
- Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — Lindberg A. Cury, Dir.-Comercial.

(Nº 8.625 — 13-5-64 — Cr\$ 3.672,00).

ANÚNCIOS

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — 2ª CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária na sede social à Av. W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, nesta Capital, no dia 25 de maio de 1964, segunda-feira às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Contas do Exercício de 1963, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus respectivos honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 11 de maio de 1964. — Eduardo Ronaldo Vicente Taurisano, Diretor Comercial.

Dias 14, 15 e 18-5-64

(Nº 08608 — 12-5-64 — Cr\$ 3.060,00)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que foram extraviados em data aproximada de 31 de abril próximo passado no trajeto Rodoviário — Avenida W-3, os seguintes livros da sociedade:

- Livro de verbas à vista
 - Livro de inventários
 - Livro de registro de compras
- Gratifica-se quem os encontrar.

Pecasa S. A. Comércio e Indústria. — Petronio Theodoro Camacho.

Dias: 15 a 19-5-64.

(Nº 08624 — 13-5-64 — Cr\$ 1.836,00)

DECLARAÇÃO

Fernando Nunes da Silva Faustino, procurador da firma Padaria e Confeitaria Royal Ltda., sita à Avenida W-3, Quadra 8, Lojas 1 e 2, SCR-Sul, declara para os devidos fins que fo-

ram extraviados em consequência do despejo sofrido pela referida firma os seguintes livros e documentos: Diário, Registro de Compras, Registro de Vendas à Vista, Copiador de Faturas; notas fiscais, faturas e duplicatas pagas dos anos de 1963 e 1964.

Por ser verdade e para que produza seus devidos efeitos, firma a presente declaração.

Brasília, 9 de maio de 1964. — Fernando Nunes da Silva Faustino.

Dias 14, 15 e 18-5-64

(Nº 08611 — 12-5-64 — Cr\$ 2.856,00)

DECLARAÇÃO

Pedro Villela Russano comunica, para os devidos fins, ter perdido e seu diploma de engenheiro de minas, expedido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo no ano letivo de 1961.

São Paulo, 20 de abril de 1964. — Pedro Villela Russano.

Dias 14, 15 e 18-5-64

(Nº 20187 — 8-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ISRAELITA DE BRASÍLIA

Extrato dos Estatutos

Art. 1º A Associação Cultural Israelita de Brasília (A.C.I.B.), fundada em 18 de março de 1964, na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma sociedade civil brasileira, de caráter cultural, religioso, beneficente, esportivo e social, constituída de limitado número de sócios, integrantes por pessoas que, por qualquer vínculo, desejam participar da comunidade israelita de Brasília e que se regem pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 2º A sociedade, cuja duração é por tempo indeterminado, terá o seu fóro na Capital Federal.

Art. 3º A A.C.I.B. tem por finalidade:

a) cooperar, pelos meios de seu alcance, para a união da comunidade israelita, proporcionando-lhe meios de ampliar o conhecimento da tradição, da cultura e dos costumes hebraicos, incentivando a divulgação dos seus valores espirituais e a prática dos preceitos de seus antepassados;

b) prestar aos seus sócios e, na medida do possível, aos estranhos ao

quadro social, assistência e amparo por todas as formas ao seu alcance, apoiando e fomentando realizações beneficentes;

b) congregar os integrantes da comunidade de Brasília, de modo a lhes proporcionar atividades esportivas e sociais;

d) difundir entre os associados, principalmente os de nacionalidade estrangeira, o amor ao Brasil, e o conhecimento de sua civilização;

e) procurar a colaboração das sociedades congêneras para, em termos de reciprocidade, dar a melhor consecução dos objetivos comuns.

Art. 41. A administração da A.C.I.B. ficará a cargo da Diretoria, eleita anualmente pelo Conselho Deliberativo e será constituída dos seguintes Diretores:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor Cultural
- f) Diretor Social
- g) Diretor Vocal

Art. 48. São atribuições do Presidente:

a) Representar a A.C.I.B., em juízo ou fora dele, ou ainda perante qualquer outro poder, autoridade e instituições públicas, autárquicas ou particulares, com faculdade de constituir mandatários.

Art. 58. Poderão ser reformados os presentes Estatutos por proposta escrita:

- a) Da Diretoria;
- b) Do Conselho Deliberativo;
- c) De um quinto dos sócios quites, fundadores, remidos e contribuintes som a A.C.I.B..

§ 1º As propostas enumeradas nas letras a e b deverão ser discutidas em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo e consideradas aprovadas se, presente mais do que a metade dos membros de cada um desses órgãos e obtiverem o assentimento de dois terços dos presentes.

Art. 59. § único. Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 62. A A.C.I.B. só poderá extinguir-se por motivos de dificuldade insuperável no preenchimento de seus fins, expressamente reconhecidos pela Assembléa Geral, por maioria de dois terços de seus membros, ato governamental e força de lei; resolvida a ditólucão, os haveres respectivos serão destinados à União, Estado, Município ou Distrito Federal.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Isaac Schafirovitch.

(Nº 8.640 — 14-5-64 — Cr\$ 3.570,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins o extravio do diploma de Engenheiro Civil a mim, Roberto Saraiva Ozório de Almeida, conferido pela Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, GE, 11 de maio de 1964. — p.p. Dario Luiz Ferroz.

Dias: 18 a 20-5-64.

(Nº 20.417 — 12-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

Symeon Constantin Messinis, firma individual estabelecida à Quadra K, lote 12 (Setor Automobilstico) Ta. guatinga — Distrito Federal, com o ramo de Oficina mecânica, declara para os devidos fins, que seus livros Diário nº 1, Caixa nº 2 e Razão nº 1,

entregues a seu contador para escrituração, foram extraviados.

Brasília, 11 de maio de 1964. — Symeon Constantin Messinis.

Dias: 18 a 20-5-64.
(Nº 8.642 — 14-5-64 — Cr\$ 2.040,00)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Gilson da Silva Gadelha, proprietário da Casa de Peças Tamco, estabelecida à 2ª Avenida nº 720, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, declara haver se extraviado o seu livro de Registro de Compras nº 1, por ocasião da mudança de seu escritório.

Brasília, 6 de maio de 1962. — Gilson da Silva Gadelha.

Dias: 18 a 20-5-64.
(Nº 8.641 — 14-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convocação

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados convoca os Senhores Associados para uma Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de maio corrente, às 18,30 horas, na Comissão de Orçamento. Inexistindo número a Assembléa se realizará em segunda convocação, uma hora depois (Artigo 52, § 2º), no mesmo local e a Ordem do Dia será a seguinte:

I — Aprovação das contas do exercício de 1963 — Art. 53.

II — Aprovação do Orçamento para o ano de 1964 — Art. 11.

Brasília, 13 de maio de 1964. — Benício Mendes Teixeira, Presidente — Jair Oliveira de Sousa, 1º Secretário.
(Nº 8.632 — 14-5-64 — Cr\$ 2.754,00)
Dias: 18 a 20-5-64.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Edital de Convocação do Conselho de Representantes

Eleições dos órgãos de administração e dos membros da representação internacional

Na forma do disposto nas instruções contidas na Portaria nº 148, de 18 de outubro de 1957, e ditadas, ainda, em despachos ministeriais (observações abaixo), e considerando a decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, anulando eleições realizadas nesta entidade em 6 de janeiro passado (processo MTPS número 106.180-64), ficam convocados, pelo presente Edital, os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gozo de todos os seus direitos sindicais, para, no dia 28 (vinte e oito) de maio de 1964, se reunirem em primeira convocação às 10 (dez) horas, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — Rua dos Andradas 96 — 5.º andar — Rio — Guanabara — e, em segunda convocação, se não houver número legal, no mesmo local, às 11 (onze) horas do mesmo dia, com qualquer número (para o que os Srs. Delegados-Representantes ficam igualmente desde já convocados), para processar a eleição dos componentes dos órgãos de administração da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Diretoria e Conselho Fiscal), observadas as formalidades legais.

E, na conformidade do disposto nos artigos 37, 38 e seu parágrafo único e 39 dos Estatutos da entidade, processar, na mesma oportunidade, as eleições dos membros da representação internacional da Confederação Nacio-

nal dos Trabalhadores na Indústria, prevista no Título VI dos referidos Estatutos, observadas as mesmas prescrições legais.

Após a sessão preparatória, destinada à verificação das credenciais dos Delegados-Representantes, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro das chapas concorrentes, processando-se a eleição na sessão seguinte, que se realizará 2 (duas) horas após o encerramento do aludido registro.

A cada delegação corresponderá um voto, exercido pelo membro mais graduado se, da mesma, fizerem parte membros da Diretoria da entidade representada, ou, em caso contrário, pelo mais idoso de seus integrantes.

Observações:

1. Na forma do despacho Ministerial exarado na consulta apresentada pela Junta Governativa da C.N.T.I. (proc. MTPS 141.766-64), Não participará do pleito os Delegados-Representantes das Federações sob intervenção.

2. Ainda em atenção à solução dada em despacho Ministerial, à consulta formulada pela Junta Governativa da C.N.T.I. (proc. MTPS n. 141.768-64), Apenas será custeada, pela Confederação, a passagem do Delegado-Volante de cada Federação e garantido o pagamento das respectivas diárias, até o máximo de 4 (quatro), sem que isso traduza restrição à presença e participação (sem ônus para a C.N.T.I.) dos demais Delegados-Representantes.

3. A convocação indevida pela Federação respectiva dos seus Delegados-Representantes acarretará ônus para a mesma (art. 7.º, alínea "i", dos Estatutos da C.N.T.I.).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1964. — Francisco Spolidoro Borges — Presidente. — Floriano da Silveira Maciel — Tesoureiro, pela Junta Governativa.

(Nº 8.643 — 15-5-64 — Cr\$ 4.080,00)

BRASILAR S. A.

AVISO

Avizamos aos Senhores acionistas da sociedade anônima Brasilar S.A., que se encontram à sua disposição na sede social à Super Quadra nº 103, Lójas 27 — 28 — 29 em Brasília — Distrito Federal, durante o horário de expediente (das 8 às 12 — das 13 às 18 horas), as listas de subscrição das ações do aumento de capital aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 2 de maio de 1964.

Avizamos, outrossim, que o prazo para o exercício do direito preferencial expira 30 (trinta) dias após a última publicação deste aviso.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Brasilar S. A. para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 27 de junho de 1964 — às 14 horas — na sede social — à Super Quadra número 103 — Lójas 27 — 28 — 29 — em Brasília — Distrito Federal — para a seguinte ordem do dia:

- a) Concretização do aumento do capital aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de maio de 1964;
- b) Preenchimento de vaga na Diretoria e reajustamento de honorários;
- c) Assuntos de interesse social.

Brasília, 3 de maio de 1964. — Alberto Faria Marques — Diretor Comercial. — Edgar Oliva Manuel — Diretor de Vendas.

Dias: 18 a 20-5-64.

(Nº 8.650 — 3-5-64 — Cr\$ 2.295,00)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,90

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037